



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 24.917, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento Estatutário Especial”.  
O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2.819/2008, Lei nº 4.095/2019 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº 19.650, de 10 dezembro de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Educacional; Adrielly de Jesus Santos, matrícula nº 34.462.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de dezembro de 2024.

**LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**PORTARIA Nº 24.918, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

**CONSIDERANDO** o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico; Betania Garcia Pinto Rocha, matrícula nº 34.911.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2024.

Santa Luzia, 11 de dezembro de 2024.

**LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0092/2024.	Uso de fogo (queimada) como solução para a prática de roçada e/ou em diferentes formas de vegetação no terreno.  Fundamentação Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 046 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Bruno Gonçalves Fonte Boa.  CPF: XX.724.276-XX	PROCEDENTE,  Valor: 550 (quinhentos e cinquenta) UFM's. (Decisão administrativa 076/2024)

Observação: Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 10 de dezembro de 2024.

**Wagner Silva da Conceição**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0111/2024.	Usar fogo como solução para a prática de roçada e/ou em diferentes formas de vegetação em área comum, sem autorização.  Fundamentação Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 046 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Bruno Gonçalves Fonte Boa.  CPF: XX.724.276-XX	PROCEDENTE,  Valor: 600 (seiscentas) UFM's. (Decisão administrativa 077/2024)

Observação: Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 10 de dezembro de 2024.

**Wagner Silva da Conceição**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**ADOÇÃO DE ÁREA VERDE - PROGRAMA ADOTE O VERDE**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento de Santa Luzia/MG torna público a assinatura do Termo de Cooperação e Autorização de Manutenção das áreas verdes: 03, 04 e 11, no bairro Liberdade assinado entre a Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais - AMAGEA e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Acordo de cooperação:

[https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/SEI\\_0110507\\_Termo\\_de\\_Cooperacao\\_SMMA\\_assinado.pdf](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/SEI_0110507_Termo_de_Cooperacao_SMMA_assinado.pdf)

**WAGNER SILVA DA CONCEIÇÃO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA**

**Convocação e Pauta da 119ª Reunião Ordinária – 18/12/2024**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia - CODEMA, Wagner Silva da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a ausência de quórum regimental verificada no dia 11/12/2024;

**RECONVOCA** os senhores conselheiros e as senhoras conselheiras para a 119ª Reunião Ordinária do CODEMA, a ser realizada no dia **18/12/2024**, quarta-feira, das **09h00 às 11h00**, no **Audiotório da Prefeitura**, localizado na Sede Administrativa Municipal, situada na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, com a seguinte pauta:

Abertura;

Leitura da pauta atual;

Leitura, discussão e aprovação da Ata da 118ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 27/11/2024;

Apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições:

**4.1 Parecer Técnico Ambiental Nº 8/2024 – SEI nº 24.16.00000537-2:** Parecer técnico de avaliação de alteração de condicionantes de LOC, Certificado de LOC Nº 005/2023 **Atividade:** Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares **Requerente:** Santa Rosa Empreendimentos Ltda **Endereço:** situado na região sudoeste de Santa Luzia/MG, acesso principal pode ser realizado pela Av. Alberto Calixto a partir da Av. das Indústrias. **Técnicos Responsáveis:** Breno Ribeiro Marent, Lilian Londe.

Informes e comunicações;

5.1 Informativo sobre a 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente.

Pronunciamento livre;

Encerramento

Santa Luzia, 11 de dezembro de 2024.

**Wagner Silva da Conceição**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento  
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA

## RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 30/2024

Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 30/2024 que dispõe sobre a designação do gestor para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, Retifica:

**Onde se lê:** “Art. 2º Designar o servidor Nelson Roberto Filho, matrícula 36.039, para representar o município perante as Organizações da Sociedade Civil- OSC, tornando-se Gestor das Parcerias relacionadas abaixo, celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social”:

Processo SEI	Termo nº	Instituição	Gestor
24.20.000000954-0	Fomento nº 25/2024	Creche Irmã Fabíola	Nelson Roberto Filho, matrícula 36.039

**Leia-se:** Art. 2º Designar o servidor Nelson Roberto Filho, matrícula 36.039, para representar o município perante as Organizações da Sociedade Civil- OSC, tornando-se Gestor das Parcerias relacionadas abaixo, celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social:

Processo SEI	Termo nº	Instituição	Gestor
24.20.000000956-7	Fomento nº 25/2024	Creche Irmã Fabíola	Nelson Roberto Filho, matrícula 36.039

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ESPORTES E LAZER

## PORTARIA SME Nº 197 DE 11 DEZEMBRO DE 2024

Concede autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

**CONSIDERANDO** que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

**CONSIDERANDO** as competências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, para o autorizatário “Federação Mineira de Esporte de Contato”, representado pelo Sr. José Carlos da Silva, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento esportivo denominado “Campeonato Brasileiro de Esporte de Contato”, a ser realizado conforme cronograma: **montagem da estrutura do evento e pesagem das 14h às 22h no dia 14 de Dezembro de 2024, e evento das 07h às 22h no dia 15 de dezembro de 2024.**

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para a realização do “Campeonato Brasileiro de Esporte de Contato”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será **das 14h do dia 14 de Dezembro de 2024 até 22h do dia 15 de dezembro de 2024.**

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO WALDECY BISPO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E FEDERAÇÃO MINEIRA DE ESPORTE DE

CONTATO, REPRESENTADA POR JOSÉ CARLOS DA SILVA.

## TERMO Nº 197/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Geraldo Waldecy Bispo, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, Federação Mineira de Esporte de Contato, associação privada, inscrita no CNPJ nº 11.164.584/0001-57 estabelecida na Rua Bege, nº 91, Bairro Vitória, da cidade de Belo Horizonte- MG, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. José Carlos da Silva, portador da cédula de identidade RG nº M 3.XXX.276 SSP/MG e CPF: XXX.738.547-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas” situado na Rua A, nº 55, Bairro Boa Esperança, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do “Campeonato Brasileiro de Esporte de Contato”, cujo representante é a pessoa física José Carlos da Silva, inscrito no CPF sob o nº XXX.738.547-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depreciação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do “Campeonato Brasileiro de Esporte de Contato”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Centro Municipal de Lutas em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Centro Municipal de Lutas é terminantemente proibida a venda de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 02 (dois) dias, sendo **das 14h do dia 14 de Dezembro de 2024 até 22h do dia 15 de Dezembro de 2024;** e

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal, assinatura dos participantes, fotos e vídeos do evento;

4.2. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO (A).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Centro Municipal de Lutas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.